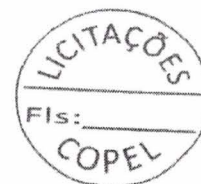




Prefeitura Municipal de Botucatu

Comissão Permanente de Licitações - COPEL

Pregão Presencial nº 278/2020 - Processo nº 31.387/2020



Contrato nº 010/2022

Processo Administrativo nº 3192/22 – Pregão 278/2020

Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Contratada: NATALI BRINK BRINQUEDOS LTDA

Objeto: AQUISIÇÃO DE BRINQUEDOS PARA PARQUINHOS INFANTIS

Valor: R\$ 7.220,00 (Sete mil duzentos e vinte reais)

Dotações Orçamentaria: Secretaria Municipal de Educação.

Pela presente ata de registro de preços, digitada e devidamente assinada, de um lado o MUNICÍPIO DE BOTUCATU, neste ato representado por sua Secretária Municipal de Educação, CRISTIANE AMORIM RODRIGUES, brasileira, professora, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador do RG nº 18.667.716-9 e do CPF/MF sob nº 075.238.558-57, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a NATALI BRINK BRINQUEDOS LTDA ME sediada na Rodovia Comandante João Ribeiro de Barros, S/N, KM 650, CEP 17.900-000, Bairro das Antas, Dracena, SP devidamente inscrita no CNPJ sob nº 08.287.175/0001-33, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, de acordo com os elementos constantes do pregão presencial nº 278/2020 - processo administrativo nº 31.387/2020 e ainda com fundamento na lei nº 8.666 de 21/06/93, com as alterações introduzidas pela lei nº 8.883 de 08/08/94, têm entre si como justo e contratado o objeto do presente instrumento que regerá pelas disposições do edital e seus anexos, da proposta de preços e das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1.1 – Constitui objeto da presente licitação a AQUISIÇÃO BRINQUEDOS PARA IMPLANTAÇÃO DE PARQUINHOS, conforme descrição constante do Anexos I documento, que passa a fazer parte integrante deste.

1.2 – Faz parte do objeto contratual a garantia dos equipamentos por 12 (doze) meses para defeito de fabricação, com assistência técnica.

1.3 – Considera-se parte integrante do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos os seguintes documentos: a) edital do presente Pregão e seus respectivos anexos; b) proposta/último lance, apresentado pela CONTRATADA e c) ata de registro de preços;

CLÁUSULA SEGUNDA: CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

2.1 – O material deverá ser entregue pela CONTRATADA nos locais e quantidades informados pela Secretaria requisitante.

2.2 – Os equipamentos deverão ser entregues em 30 (trinta) dias a contar da assinatura do contrato em local determinado pela Secretaria requisitante.

2.3 – Os aparelhos deverão ser entregues estritamente de acordo com o estabelecido no Edital e seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

3.1 - O prazo do presente contrato será de 45 (quarenta e cinco) dias, a iniciar-se da data de sua assinatura, podendo referido prazo ser alterado em decorrência da total entrega do produto.

3.2 – A garantia dos equipamentos será de 12 (doze) meses, prevalecendo a garantia de fábrica caso esta seja maior, sem ônus adicional para a CONTRATANTE.

COPEL

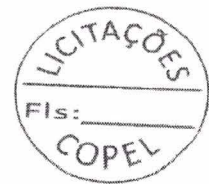
1



Prefeitura Municipal de Botucatu

Comissão Permanente de Licitações - COPEL

Pregão Presencial nº 278/2020 - Processo nº 31.387/2020



CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO

4.1 – O preço certo e total da aquisição objeto deste contrato é de R\$ 7.220,00 (Sete mil duzentos e vinte reais).

Item	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UN.	Quant.	R\$ UNIT	R\$ TOTAL
03	CASINHA COM 12 BRINQUEDOS; CONFECCIONADA EM TUBO INDUSTRIAL SENDO O QUADRO DE 2 ½", COM PAREDE DE 2,65MM; PÉS DE 2", COM PAREDE DE 2,00MM; CERCA E TELHADO EM 1", 7/8" E ¾", COM PAREDE DE 1,50MM; ESCADA EM TUBO DE 1 E 2" E FERRO REDONDO DE ½" E 3/8", FERRO CHATO DE 1"X3/16", TELHA ZINCADA, ASSOALHO EM MADEIRA DE LEI, MEDINDO 1,70M DE ALTURA DO CHÃO E DO ASSOALHO NO TELHADO MEDINDO 1,60M, CONTENDO: 01 ESCADA HORIZONTAL, 01 ESCADA VERTICAL, 01 TERRAÇO DE 2,00X2,00M, 01 ESCORREGADOR DE 3M REVESTIDO COM AÇO GALVANIZADO, 02 BALANÇOS ASSENTOS, 02 BALANÇOS CADEIRINHAS, 01 LAMBRETINHA, 01 PRANCHA VAI E VEM, 01 JOGO DE ARGOLAS E 01 TRAPÉZIO, CORRENTES GALVANIZADAS, PARAFUSO GALVANIZADO COM PORTA BUCHA E BUCHA DE NYLON, O EQUIPAMENTO NÃO DEVE APRESENTAR CANTOS OU ARESTAS, E DEVERA SER PRODUZIDO DE ACORDO COM A NORMA ABNT 16071/2012, SENDO PINTURA EM ESMALTE SINTÉTICO NAS CORES: AMARELO OURO, VERMELHO VIVO E AZUL FRANÇA. MARCA/MODELO:	Un.	1	7.220,00	7.220,00
Valor Total R\$ 7.220,00					

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 – O recurso orçamentário será atendido pela seguinte dotação orçamentária:

CLÁUSULA SEXTA: DOS PAGAMENTOS

6.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 30 dias após a apresentação da nota fiscal/ fatura devidamente atestada pela secretaria ordenadora da despesa e apresentação das guias devidamente quitadas do INSS e FGTS, na contabilidade da CONTRATANTE.

6.2 – As comprovações relativas ao FGTS e INSS a serem apresentadas deverão corresponder ao período de execução e à mão de obra alocada para esse fim.

6.3 – Caso por ocasião da apresentação da nota fiscal, não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do FGTS e INSS, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a CONTRATADA apresentar a documentação devida, quando do vencimento legal para o recolhimento.

6.4 – A não apresentação dessas comprovações assegura à CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo e ou os pagamentos seguintes.

6.5 - Em atenção ao disposto no Art. 40, inc XIV, "c", da Lei nº 8.666/93, fica definido como critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, a variação do IGP-M/FGV, ou outro índice que venha a substituí-lo, bem como multa moratória de 0,2% a.m., a serem calculado desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA SETIMA: DAS GARANTIAS

7.1 - A CONTRATADA garante integralmente por 12 (doze) meses, contados a partir da data do aceite da mercadoria, o perfeito funcionamento do equipamento fornecido. Durante o período de garantia, os equipamentos que apresentarem defeitos serão reparados ou trocados e todas as despesas inerentes à operação correrão por conta da CONTRATADA, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE.

COPEL

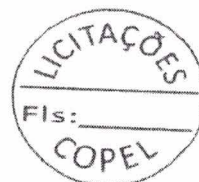
2



Prefeitura Municipal de Botucatu

Comissão Permanente de Licitações - COPEL

Pregão Presencial nº 278/2020 - Processo nº 31.387/2020



7.1.1 – A solução de qualquer defeito apresentado deverá ocorrer por meio de substituição do material defeituoso ou serviço inadequado, por material de qualidade igual ou superior à originalmente prevista.

7.2 – A CONTRATADA deverá atender aos chamados técnicos, observadas as condições fixadas na presente cláusula, no máximo em 05 (cinco) dias da formalização do chamado.

7.3 – Na falta de atendimento a chamado técnico nas condições e prazos fixados neste contrato, o prazo de garantia do equipamento que não recebeu a assistência técnica devida no prazo ajustado começará a ser contado, como se novo fosse, a partir da data em que foi devolvido reparado ao CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação de penalidades por descumprimento contratual, fixadas na cláusula nona.

CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1 - A CONTRATADA além de responder civil e criminalmente por todos os danos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a CONTRATANTE e/ou para terceiros, deverá entregar o objeto deste contrato de acordo com os termos pactuados, em estrita obediência à legislação vigente, responsabilizando-se pelos tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, contribuições de qualquer natureza e quaisquer outras despesas que se apresentarem e se fizerem necessárias para a fiel execução deste contrato, inclusive pela garantia dos equipamentos constantes nos anexos.

8.2 - A CONTRATADA deverá fornecer os bens e serviços objeto do presente contrato nas condições previstas no Edital e seus anexos

8.3 – A CONTRATADA fica responsável pelas operações de transporte, carga e descarga, durante a execução dos serviços.

8.4 – A CONTRATADA deverá substituir, no local de entrega e no prazo ajustado, após a notificação o material ou serviços recusados;

8.5 – A CONTRATADA, não poderá ceder ou transferir, total ou parcialmente, o presente contrato a terceiros, sob pena de ser ele rescindido;

CLÁUSULA NONA: DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

9.1 – O recebimento do objeto pelo CONTRATANTE dar-se-á por intermédio da Secretaria requisitante, que expedirá o atestado de recebimento.

9.2 – Para os fins desta cláusula, serão realizadas vistorias nos produtos da presente aquisição;

9.3 – As vistorias poderão ser assistidas por técnicos do fornecedor;

9.4 – As vistorias serão realizadas para verificação do atendimento das especificações indicadas pelo licitante para atendimento às especificações constantes dos anexos ao edital de licitação.

9.5 – O recebimento dos materiais não isentará a CONTRATADA do cumprimento das condições e prazo de garantia, sem prejuízo, inclusive, das responsabilidades contratuais/legais;

CLÁUSULA DECIMA: PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

10.1 - Em caso de inexecução do objeto da licitação, erro na execução, execução imperfeita, mora na execução ou inadimplência contratual, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às penalidades previstas nos artigos 77 a 80, 86, 87 e 88 da Lei n.º 8.666/93, alterada pelas Lei n.º 8.883/94 e Lei n.º 9.648/98.

10.2 – As multas serão aplicadas nos moldes constantes do item 13 do edital.

10.4 - As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outras.

10.5 - As multas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos.

10.6 - Na hipótese do pagamento das multas não ocorrer na forma prevista no parágrafo anterior, escoado o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento, pela CONTRATADA, da respectiva notificação, a cobrança será objeto de medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis, incidindo correção monetária no período compreendido entre o dia imediatamente posterior à data final para liquidar a multa e aquele em que o pagamento efetivamente ocorrer.

COPEL

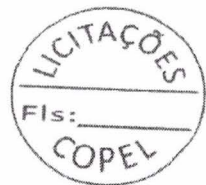
3



Prefeitura Municipal de Botucatu

Comissão Permanente de Licitações - COPEL

Pregão Presencial nº 278/2020 - Processo nº 31.387/2020



10.7 - A aplicação das sanções de advertência ou multa fica condicionada à prévia defesa do infrator, a ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis da respectiva notificação.

10.8 - Da aplicação das sanções de advertência ou multa caberá recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação do ato.

10.9 - A mora na execução e o não atendimento às determinações da CONTRATANTE, além de sujeitarem a CONTRATADA à advertência ou à multa, autorizam a CONTRATANTE, em prosseguimento ou na reincidência, a declarar rescindido o contrato e punir o faltoso com a suspensão do direito de licitar e contratar em seu âmbito, e até mesmo adotar as providências para a declaração de sua inidoneidade, facultado, em quaisquer das hipóteses, o direito de defesa.

10.10 - Sem prejuízo da aplicação, à CONTRATADA, das sanções cabíveis, a CONTRATANTE recorrerá às garantias constituídas, a fim de se ressarcir dos prejuízos que lhe tenham sido decorrentes do contrato e promover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: RESCISÃO

11.1 - A inexecução total ou parcial ensejará a rescisão do CONTRATO, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, alterada pelas Leis nº 8.883/94 e 9.648/98, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo do disposto nos artigos 86 a 88 do mesmo ordenamento legal.

11.2 - Na hipótese de rescisão, a CONTRATANTE poderá, a fim de se ressarcir de eventuais prejuízos que lhe tenham sido causados pelo CONTRATADO, reter créditos e/ou promover a cobrança judicial ou extrajudicial por perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA TRANSFERÊNCIA E DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1 - A CONTRATADA não poderá transferir ou subcontratar o objeto deste contrato, no todo ou em parte, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO

Fica eleito o Foro Privativo da Comarca de Botucatu, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solução de questões oriundas do presente contrato. E por estarem justas e contratadas, as partes assinam este contrato em três vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, para que surtam todos os efeitos de direito.

Botucatu 28 JAN 2022

CRISTIANE AMORIM RODRIGUES
Secretária Municipal de Educação

NATALI BRINK
BRINQUEDOS

LTDA:08287175000133

NATALI BRINK BRINQUEDOS LTDA
CONTRATADA

Assinado de forma digital por
NATALI BRINK BRINQUEDOS
LTDA:08287175000133
Dados: 2022.01.27 10:36:19 -03'00'

Testemunhas:

Luciano Pelício
Chefe do Setor de Cadastro
e Registro de Preços

Rodrigo Ramos
Auxiliar Administrativo
R.I. 5817-3

COPEL

R.I. 23652

Comissão Permanente de Licitações – Fones: (14) 3811-1442 / 3811-1485 – e-mail: copel@botucatu.sp.gov.br
www.botucatu.sp.gov.br – Praça Prof. Pedro Torres, 100 – CEP. 18600-900 – Centro – Botucatu/SP